

Folhas n° /1 6

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 116 12016

PARTICULAR DE **INSTRUMENTO PRESTAÇÃO** DE SERVICOS. OBRIGAÇÕES ASSUNÇÃO DE **OUTRAS AVENÇAS**

I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 - SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias - OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE.

LABORATORIOS B BRAUN SA, com sede na Rua/Av. Eugenio Borges, nº 1092, e Av. Jequitiba nº 9, Bairro Arsenal, Cep: 24.751-000, Cidade São Gonçalo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.673.254/0001-02, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de CONTRATADA.

II - DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 282/2015, Autos nº 2015003130, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para 14 (quatorze) máquinas de hemodiálise da Marca B-Braun Mod: Dialog+., para atender as necessidades do HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA, DR. ALBERTO RASSI - HGG, visando satisfazer as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 - Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único - Pelo objeto do Pedido de Cotação de nº 282/2015, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA:

a) Item 01 - o valor mensal, fixo e irreajustável de R\$ 6.230,00 (seis mil, duzentos e trinta reais), totalizando ao final de 12 (doze) meses, o importe total de R\$ 74.760,00 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais) para a manutenção corretiva e preventiva e reposição de peças em 14 (quatorze) máquinas de hemodiálise da Marca B-Braun Mod: Dialog+;

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.





02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderam às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

- 05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.
- 06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.
- 07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- 08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas desde que tais informações não sejam de caráter sigiloso por representarem segredos industriais.
- 10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV - DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 282/2015, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - DTE CH Rua 01, Dd. B-1, 11. 03/05 n.º 60-Tésseo, Setor Deste, CEP 74 115-040 - Goidalo-Goids - CIPJ / 07.966.540/0001-73

ti. 03/05 n.* 60-lerred, Serer Deste, CEP 74 115-040 - 600010-06105 - CNF1 / I | Fone/Fax (0**62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - contato@idtech.org







- b) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado iunto ao fornecedor;
- c) O pagamento da fatura poderá se dar por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento:
- d) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- e) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro - A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro - Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 2,5% (dois e meio por cento) ao mês ou fração de mês, divido em 1% (um por cento), nos 10 (dez dias) primeiros dias, e acrescido de 1,5% (um e meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, para receber o preco/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Divida Ativa, expedida peça Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justica do Trabalho (TRT 18ª Região):
- Certidão de Registro e Quitação CRQ perante o CREA/GO Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás ou do Estado de origem da Contrata.

Parágrafo quinto - Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não percebimento da(s) fatura(s).







V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

- 01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.
- 02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

- 01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), nos casos em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação.
- 02- Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.
- 03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE, previamente observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

- 01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.
- 02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetiv<u>adas quando</u> expedidas pelos

OUT (S





Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais do CONTRATANTE.
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- As Partes obrigam-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da outra Parte em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários de cada uma das Partes e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.
- 12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais do CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.







Parágrafo único - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 27 de, julho de 2016.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO CONTRATANTE

MÁRCELO DE OLIVEIRA MATIA

ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSÉSSOR JURÍDICO

LABORATORIØS/B BRAUN SA

CNPJ/MF Nº 31.673.254/0001.62

CONTRATADA

Testemunhas

Vosé MAURO TEIXEIRA Nome:

05469907-9 RG/CI:

CPF/MF: 562 501 167-72

RG/CI: 424 3013

CPF/MF: 000. 308. 091-93

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO 136 1 2016.







Objeto: contratação de empresa especializada em manutenção de maquinas de hemodialise, visando atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG, através do Contrato de Gestão firmado entre esta Instituição e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria Estadual de Saúde, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	QUANT. MESES	TOTAL DE MÁQUINA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	14	- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 14 (CATORZE) MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE DA MARCA B-BRAUN, MOD DIALOG SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MAQUINAS DE HEMODIÁLISE, COM PEÇA REPOSIÇÃO DE PEÇAS (MARCA B-BRAUN MOD: DIALOG).		R\$ 74.760,00

OBSERVAÇÕES: OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CONTRATADA, PREVÊ A REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS DE CARÁTER CORRETIVO E PREVENTIVO NOS EQUIPAMENTOS - O CONTRATÓ ENGLOBA OS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA E OS KITS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. - AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO SERÃO ADQUIRIDAS A PARTE E DE ACORDO COM A NATUREZA DA FALHA E TERÃO UM PREÇO DIFERENCIADO. - O NUMERO MENSAL DE ATENDIMENTOS, LIMITADO A 04 (QUATRO) ATENDIMENTOS MÊS POR FALHA OPERACIONAL. - O PRAZO PARA ATENDIMENTO: A CONTRATADA TERÁ O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA ATENDER OS CHAMAMENTOS, A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO EMITIDA PELA CONTRATANTE. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: SEGUIR A RISCA AS RECOMENDAÇÕES DE BOAS PRATICAS DE USO ESTIPULADAS PELO FABRICANTE.











E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 27 de, julho de 2016.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTÉCH

LABORATORIOS B/BRAUN SA

NPJ/MF N° 31.673.254/0001-02

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Wasé MAURO TEIXEIRA

RG/CI: 105469907-9

CPF/MF: 662 601 167-72

Nome: Leonel da Cesta Jeneira

RG/CI: 424 3013

CPF/MF: 000. 308.091-93

